



CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº18 /2014

Ararendá, 25 de Fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Ararendá/Ce.

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, as Leis abaixo devidamente aprovadas, sancionadas e promulgadas a saber:

- a) Lei nº 283/2014 de 07 de fevereiro de 2014 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial aos cargos de provimento efetivo adequando ao salário mínimo vigente na forma que indica, e dá outras providências.
- b) Lei nº 284/2014 de 07 de fevereiro de 2014 – Autoriza o repasse de recurso pecuniário aos profissionais médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” ou similares, para fazer face às despesas com moradia e alimentação e dá outras providências.
- c) Lei nº 285/2014 de 24 de fevereiro de 2014 – Reajusta a Remuneração dos cargos de caráter efetivo integrante da estrutura da administrativa do poder legislativo municipal

Sem mais para o momento renovo votos de respeito e admiração.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce.

Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá





CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 284/2014,

de 07 de fevereiro de 2014.

Autoriza o repasse de recurso pecuniário aos profissionais médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” ou similares, para fazer face às despesas com moradia e alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ-ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Ararendá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente subsídio financeiro para os profissionais médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” ou similares, para fazer face às despesas com alimentação, conforme a seguinte indicação:

I – O médico lotado na sede no Município fará jus ao valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

II – O médico lotado em unidade de saúde localizada na zona rural que resida na sede do Município fará jus ao valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cumulativo com o benefício de que trata a Lei nº 283, de 24 de junho de 2013;

Art. 2º. Quando necessário, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recurso financeiro ao profissional médico de que



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

trata o art. 1º, para a aquisição de equipamentos, mobiliários e utensílios residenciais no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. Todos os equipamentos, mobiliários e utensílios residenciais adquiridos com recursos públicos por meio de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Ararendá, serão incorporados ao patrimônio do Município de Ararendá.

Art. 3º. O repasse concedido nos termos desta Lei não tem natureza salarial e não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, aos proventos ou à pensão, não podendo ser tomado como base para incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e não se enquadra como rendimento tributável.

Art. 4º. O recurso referido no artigo 1º não será acumulável com outros de espécie semelhantes sendo vedada a sua concessão quando do fornecimento de qualquer espécie de alojamento ou acomodação aos profissionais, independentemente de aceitação.

Art. 5º. O repasse de que trata essa Lei será pago com recursos da Secretaria de Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizá-lo, anualmente, conforme as orientações do Ministério da Saúde, mediante Decreto.

Art. 6º. O repasse de que trata esta Lei é vinculado ao Programa Mais Médicos para o Brasil ou similares e deverá ser imediatamente interrompido quando o profissional deixar de residir no município ou de participar do Programa, ou em caso de suspensão ou extinção do Programa respectivo.



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – CE, em 07 de fevereiro de 2014.

Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá